# Fwd: IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024

De: Licitação
Para: Semar
Marcadores: MICHELE FALTA DOC

Bom dia,

Tendo em vista que o e-mail anterior foi mandado para outro endereço, e que a Sra. Celine orientou encaminhar c
gentileza de realizarem o protocolo de pedido de impugnação com urgência.

No mais reiteramos os pedidos.

Acusar recebimento.

Atenciosamente,

Andressa

-------- Mensagem encaminhada --------
**Assunto:**Re: IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024
**Data:**Wed, 18 Sep 2024 07:25:28 -0300 (BRT)
**De:**CPL Compras <cpl.compras@linhares.es.gov.br>
**Para:**Licitação - Nativitta <licitacao@nativitta.com.br>, Semar - Protocolo <semar.protocolo@linhares.es.gov.
<semar.protocolo@linhares.es.gov.br>

Bom dia,
As impugnações devem ser protocoladas. Por gentileza, encaminhar para o o e-mail "Semar - Protocolo"
<semar.protocolo@linhares.es.gov.br>; ou "Semar" <semar.protocolo@linhares.es.gov.br>; , e peça para reali
pedido de impugnação com urgência.
At.te,
Celiane

---

**De:** "Licitação - Nativitta" <licitacao@nativitta.com.br>
**Para:** "Comissão Permanente de Licitação PML" <cpl.compras@linhares.es.gov.br>
**Enviadas:** Terça-feira, 17 de setembro de 2024 15:39:25
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024

Boa tarde Prezada Pregoeira

1 mensagem identificada(s) como “MICHELE OK” Semar - Protocolo



# Re: IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024

De: Licitação

Para: Semar Michele Miguel Maciel Garcia de Souza

Marcadores: MICHELE OK

REQUERIMENTO AB...OLO-IMPUGNAÇÃO.pdf (165 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Prezada Micheli,

Segue requerimento,

Fico no aguardo.

Att.

Andressa

Em 18/09/2024 08:01, Semar - Protocolo escreveu:

> Bom dia,
> Prezada, precisamos de um Requerimento/Ofício Assinado, com nº de telefone + e-mail de co
> Destinatário que deseje que façamos o envio.
>
> Ficamos no aguardo do envio do mesmo, para que possamos abrir o pedido de protocolo.
>
> Lembramos que uma vez enviado para o secretaria não temos mais acesso ao mesmo, este s
> formaliza gerando nº ao pedido.
>
> Att
> Setor de Protocolo Geral – PML
> Michele Souza

---

**De:** "Licitação - Nativitta" <licitacao@nativitta.com.br>
**Para:** "Semar" <semar.protocolo@linhares.es.gov.br>, "Semar" <semar.protocolo@linhares.es
**Enviadas:** Quarta-feira, 18 de setembro de 2024 7:50:47
**Assunto:** Fwd: IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024

Bom dia,

Tendo em vista que o e-mail anterior foi mandado para outro endereço, e que a Sra. Celine ori

Buscar Semar - Protocolo

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Buscar Re

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

# Fwd: IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024

De: CPL Compras
Para: Semar
Marcadores: MICHELE OK

IMPUGNAÇÃO-crea.pdf (4,3 MB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

---

**De:** "Licitação" <licitacao@nativitta.com.br>
**Para:** "Comissão Permanente de Licitação PML" <cpl.compras@linhares.es.gov.br>
**Enviadas:** Terça-feira, 17 de setembro de 2024 15:39:25
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS A CONCORRENCIA 05/2024

Boa tarde Prezada Pregoeira,

Viemos por meio deste apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, objetivando participar da CONCORRÊNCIA 005/2024, qual segue anexo.

**Na oportunidade, gostaríamos de esclarecer o que segue:**

O Edital menciona que o participante poderá se fazer representar por CREDENCIADO ou REPRESENTANTE PROCURAÇÃO.

Neste caso, o CREDENCIAMENTO supre a PROCURAÇÃO, ou é necessário ambos os documentos?

Ainda, no que se refere ao reconhecimento cartorário para autenticação de assinatura, em se tratando de assinatura necessidade de autenticação? ou basta a validação da Assinatura digital?

Ficamos no aguardo e a disposição.

Acusar recebimento.

Andressa Vieira

Nativitta
Soluções em Ambiente e Saúde

Nativitta
Soluções em Ambiente e Saúde

**REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROTOCOLO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.585/2023**

**NATIVITTA PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE SAÚDE E AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.049.077/0001-72, localizada na cidade de Itaperuna/RJ, na Rua Luzia Vieira Henriques, nº 270, Matadouro, representada neste ato pelo representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, REQUERER a abertura de Protocolo de pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº. 05/2024**, amparada na Lei de Licitações.

Assevera-se que a impugnação, primeiramente, foi enviada ao endereço de e-mail cpl.compras@linhares.es.gov.br, constante no próprio Edital, na data de 17/09/2024, portanto, plenamente dentro do prazo previsto.

Posto isto, requer-se o recebimento desta, para que seja aberto o protocolo de Impugnação da presente Concorrência.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2024.

**NATIVITTA PLAN. PROJETOS E GERENC. DE SAÚDE E AMBIENTE LTDA**
**CNPJ nº 11.049.077/0001-72**
**Doacyr Balbinot**
**CPF nº 220.930.798-68**
**Representante Legal**

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.585/2023**

**NATIVITTA PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE SAÚDE E AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.049.077/0001-72, localizada na cidade de Itaperuna/RJ, na Rua Luzia Vieira Henriques, nº 270, Matadouro, representada neste ato pelo representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº. 05/2024**, amparada na Lei de Licitações, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos:

**1 - DOS FATOS**

Trata-se de Edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto "**tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução dos Serviços de Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), no Município de Linhares, de acordo com planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial com levantamento de quantitativos e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**".

Com todo o respeito e admiração à lavra do(a) Ilustríssimo(a) PREGOEIRO (A) INTEGRANTE e COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que sábia e costumeiramente

elaborou brilhantes editais, resultando nas grandes contribuições a esta Administração Pública com vosso competente trabalho, no caso em exame, alguns pontos, data máxima vênia, merecem ser revistos, para ao final, ser retificados, conforme restará claro entrelinhas.

A Impugnante tem interesse em participar da licitação. No entanto, da análise do aludido instrumento convocatório e seus anexos, a ora IMPUGNANTE identificou exigências que, venia concessa, não guardam consonância com as regras e princípios aplicáveis às licitações.

Por este motivo, e considerando o dever da Administração Pública de possibilitar a disputa igualitária entre os potenciais interessados no contrato é que se apresenta esta Impugnação, objetivando a adequação/alteração do edital nos itens a seguir identificados, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório.

## 2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO

### 2.1 - Da necessidade de clareza do Edital

Bem se sabe que, para a Administração, a licitação se inicia antes da publicação do Edital, uma vez que muitos assuntos devem ser resolvidos de início, tais como características do objeto licitado, projetos, dotações orçamentárias, tipo de licitação a realizar, entre tantos outros.

De outra parte, para o particular interessado em contratar com a Administração Pública, a licitação se inicia com a publicação do ato convocatório. E é neste documento que devem se encontrar todos os dados, aspectos e características da contratação que se pretende engendrar. Ou seja, é a partir do que consta no Edital que o particular decidirá se participa ou não do certame e, em caso positivo, formulará sua proposta.

Daí ser voz corrente na doutrina que o Edital é a lei interna da licitação, pois que ele, a par de sua quase imutabilidade administrativa, deve ser o mais claro, preciso e objetivo possível, de modo a que o particular consiga formular sua proposta isento de dúvida. A propósito, Marçal Justen Filho

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev., atual. eampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 705) assenta:

> *"O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam o exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública. No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria Administração. A lei é o fundamento normativo 'externo' do ato convocatório. Os particulares sofrem indiretamente os efeitos das regras nele contidas. Tomam conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa segundo características certas e definidas no ato convocatório. Para os particulares, cumprir tais parâmetros representa uma espécie de ônus. Terão a possibilidade de obter uma situação mais vantajosa na medida em que atendam às exigências previstas no edital. Numa fase inicial, o descumprimento às exigências e regras contidas no ato convocatório não acarreta 'sanção' aos licitantes, mas sua inabilitação ou desclassificação."*

Sobre a necessidade de clareza do Edital, é entendimento do Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Guilherme Palmeira, ao julgar o acórdão nº 1.474/2008, asseverou:

> *"O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 8.666/93, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inc. I, art. 40)."*

De fato, é imperativo que o Edital da licitação seja claro, objetivo, isento de antinomias, que contenha todas as informações necessárias à correta formulação das propostas.

Essa constatação decorre da circunstância de que, havendo dúvida quanto à correta interpretação do Edital, frustra-se o direito do particular licitante de conhecer inteira e adequadamente o objeto licitado, assim como as condições em que se desenvolverá a contratação. Ao assim agir, o ente licitante está, em última análise, violando o princípio da objetividade da disputa. Quando não se conhece a exata extensão das previsões editalícias, perde-se completamente a faculdade de bem formular a proposta.

Nativitta
Soluções em Ambiente e Saúde

Neste sentido, colhe-se entendimento de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 721):

> *"O ato convocatório deverá conter todas as informações relevantes e pertinentes à licitação. Nenhuma decisão poderá inovar o conteúdo do ato convocatório. Se existir informação relevante para a elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá dispor-se a prestar esclarecimentos e informações. Se, porém, os esclarecimentos importarem alteração nos termos do ato convocatório, existirá vício e provável nulidade."*

Toda essa necessidade de clareza e objetividade do Edital, da qual decorre, eventualmente, a circunstância de a Administração ver-se compelida a retificar o ato convocatório prende-se a um elemento fundamental de qualquer disputa de contrato público, qual seja, o julgamento imparcial, objetivo.

É que o artigo 9º, I da Lei nº 14.133/2024 e o artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 veda terminantemente a inclusão no Edital de cláusulas que infrinjam o caráter competitivo do certame, ou que possibilitem a ocorrência de julgamento subjetivo por parte da comissão de licitações. Ademais, como bem estabelece o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a "fiel observância do pertinente procedimento estabelecido" na lei de licitações.

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

Ainda, no caso concreto, o Edital em epígrafe, traz outras exigências que, não guardam consonância com as regras operacionais aplicáveis para o objeto licitado e com os principios aplicáveis as licitações, vejamos.

Nativitta
Soluções em Ambiente e Saúde

## 3. RESTRIÇÃO AO CONSELHO DE CLASSE - CREA

Quanto a qualificação técnica operacional da empresa, urge esclarecer que referida exigência está em descompasso com as normais legais, direcionando o edital, ao passo que se está **restringindo** em qual conselho deve ser registrado os documentos, ou seja ao CREA:

### 9.2.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

> ***g.1.2 - Da Qualificação Técnica – Operacional - Licitante:***
> ***Através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras e serviços de engenharia. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:***

O intuito da Lei é que as empresas licitantes demonstrem que possuem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, bem como de que detém, em seu quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes aquele pretendido pela Administração.

As exigências **DEVEM SER LIMITADAS** prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis a execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Contudo, erroneamente, como visto, este ente licitante está exigindo/limitando que a certidão de acervo técnicos seja EXCLUSIVAMENTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

O EDITAL **ESTÁ EXIGINDO A APRESENTAÇÃO DE C.A.T EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELO CREA, EXCLUINDO A POSSIBILIDADE DE EMPRESAS QUE POSSUEM OUTROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DEVIDAMENTE COMPETENTES,**

**QUE SÃO REGISTRADOS NO CRQ, E BEM COMO, ESCOLHENDO EM JUSTIFICATIVA LEGAL O CONSELHO QUE A EMPRESA DEVE OPTAR, SENDO QUE O CRQ TAMBÉM É PERFEITAMENTE COMPETENTE E ACEITO PARA O OBJETO LICITADO, E ESSE DIRECIONAMENTO NÃO DEVE ACONTECER, SOB PENA DE INVALIDAR O CERTAME.**

Como se trata de execução de serviços de engenharia, pois o desempenho das atividades de Coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS), a administração foi levada ao erro de solicitar somente documento emitido inscrito no CREA, pois **o correto seria que as empresas licitantes pudessem optar pelo Acervo Técnico emitido tanto pelo CREA ou CRQ**, sendo ambos legais e capazes para essa função.

Ou seja, em nenhum momento a LEGISLAÇÃO possibilita ao ente licitante escolher quais ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES serão aceitas, a limitação para a entidade CREA ou CAU é ilegal e **restritiva do caráter competitivo do certame.**

Motivo pelo qual, tal exigência deve ser alterada adequando-se aos parâmetros previstos na legislação referência, requerendo que o registro da empresa e do profissional e a averbação dos atestados técnicos, bem como a certidão de acervo técnico, sejam emitidos nas ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES conforme a própria lei que embasou a licitação determina.

O correto é que as empresas licitantes e seus profissionais tenham o direito de escolher a entidade profissional competente, ou seja, CREA ou CRQ, pois AMBOS SÃO LEGALMENTE ACEITOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES OBJETO DO CERTAME, vejamos.

O próprio Conselho Federal de Química, em seu art. 8º, alínea "f" da Lei 2.800/56 prevê:

> ***Art. 1º - Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da química, o seguinte elenco de atividades:***
> ***[...]***
> ***08 - Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.***

Portanto, se reforça que tal exigência deve ser alterada adequando-se aos parâmetros previstos na legislação referência, requerendo que o registro da empresa e do profissional e a averbação dos atestados técnicos sejam nas ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES (podendo optar pelo CREA, CAU ou CRQ) conforme demonstrado acima.

**4 - REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, requer:

O recebimento e processamento da presente impugnação, na forma da Lei;

A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 20/09/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.

No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 14.133/93, pois assim agindo estarão Vossas Senhorias convictos de estarem patrocinando a legítima e irretorquível JUSTIÇA! Para o caso de se julgar improcedente a impugnação – o que não se espera, mas se admite a título de argumentação –, requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail licitacao@nativitta.com.

Pleiteia-se, ainda, não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.

Termos em que,

aguarda deferimento.

Campos dos Goytacazes, 17 de setembro de 2024.

**NATIVITTA PLAN. PROJETOS E GERENC. DE SAÚDE E AMBIENTE LTDA**

**CNPJ nº 11.049.077/0001-72**

**Doacyr Balbinot**

**CPF nº 220.930.798-68**

**Representante Legal**

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1073819-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

**Nº do Protocolo**

**2023/00969376-0**

**JUCERJA**

**Útimo arquivamento:**
00005323533 - 23/02/2023

**NIRE:** 33.2.1073819-4

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA

| Orgão | Calculado | Pago |
|---|---|---|
| Junta | 439,00 | 439,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

**Boleto(s):**

**Hash:** 54D9AF25-1465-48E1-B08F-E4BB29C12D05

Nome

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA

Código Ato

002

Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|---|---|---|
| 024 | 1 | Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILERSON SILVEIRA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Municipio | Estado |
|---|---|---|---|---|---|
| 00005909884 | 11.049.077/0001-72 | Avenida PROFESSORA CARMEM CARNEIRO 1980 | PARQUE AEROPORTO | Campos dos Goytacazes | RJ |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |
| xxxxxxxxxxx | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xx |

Deferido em 28/11/2023 e arquivado em 28/11/2023

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

**Observação:**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.2.1073819-4**

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

**Nº do Protocolo**

**2023/00969376-0** 27/11/2023 13:27:15

**JUCERJA**

**Último arquivamento:**

00005323533 - 23/02/2023

**NIRE:** 33.2.1073819-4

| Orgão | Calculado | Pago |
|---|---|---|
| Junta | 439,00 | 439,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA

**Boleto(s):** 104556192

**Hash:** 54D9AF25-1465-48E1-B08F-E4BB29C12D05

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA

**Código do Ato**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---|---|---|
| 002 | | |
| 024 | 1 | Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede |
| xxx | xxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

**Requerente**

| | |
|---|---|
| **Nome:** | LUCAS DA FRE CERVELIN |
| **Assinatura:** | ASSINADO DIGITALMENTE<br>O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| **Telefone de contato:** | 49988155290 |
| **E-mail:** | lucas.cervelin@contassesc.com.br |
| **Tipo de documento:** | Digital |
| **Data de criação:** | 27/11/2023 |
| **Data da 1ª entrada:** | |

Rio de Janeiro

**Local**

27/11/2023

**Data**

2023/00969376-0

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

**NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA**
**CNPJ: 11.049.077/0001-72**
**NIRE: 33210738194**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 11/03/1953, portador da carteira de identidade nº 506921, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 220.930.799-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 895 – L, bairro Maria Goretti, em Chapecó/SC, CEP: 89801-418.

**ROZANE DE FATIMA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/08/1973, portadora da carteira de identidade nº 8088030393, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 000.371.800-02, residente e domiciliada na Rua Pe. Miguel de Cock, nº 200, bairro Cascata, em Nonoai /RS, CEP: 99600-000.

Únicos Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA,** com sua sede Avenida Professora Carmen Carneiro, nº 1980, Galpão B, bairro Parque Aeroporto, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28090-115, inscrita no CNPJ sob nº. 11.049.077/0001-72, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº. 33210738194, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

**1.** Aprovada neste ato a alteração do objeto social da **FILIAL 01,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0002-53**,** onde passa a ter como objeto social; Estacionamento de veículos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Coleta de resíduos perigosos e não-perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Diante do exposto resta alterada a cláusula 3ª, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> **CLÁUSULA 3ª -** A sociedade mantém sua sede e foro na Avenida Professora Carmen Carneiro, nº 1980, Galpão B, bairro Parque Aeroporto, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28090-115, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.
>
> **Parágrafo Primeiro:** Mantém a **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0002-53 e NIRE nº 33901536595, aonde tem sua sede na Rua Idalina Senra, nº 45, bairro São Cristóvão, CEP: 20941-090 na cidade do Rio de Janeiro, tem como objeto social as seguintes atividades: Estacionamento de veículos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Coleta de resíduos perigosos e não-perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Rozanes



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**Parágrafo Segundo:** Mantém a **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0003-34 e NIRE nº 42902032750, aonde tem sua sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877, sala 03, bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418 na cidade de Chapecó/SC, tem como objeto social as seguintes atividades: Transporte rodoviário de produtos perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Recuperação de materiais plásticos; Recuperação de outros materiais plásticos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, comércio atacadista de embalagens plásticas, coleta de resíduos não perigosos, estação de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos para os locais definitivos; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de engenharia, inclusive serviços de elaboração de plano de resíduos sólidos e/ ou não sólidos; atividades de limpeza e conservação em geral e comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
## DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social **NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0001-72, e registrada na JUCERJA sob o nº 33210738194.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade mantém sua sede e foro na Avenida Professora Carmen Carneiro, nº 1980, Galpão B, bairro Parque Aeroporto, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28090-115, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

**Parágrafo Primeiro:** Mantém a **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0002-53 e NIRE nº 33901536595, aonde tem sua sede na Rua Idalina Senra, nº 45, bairro São Cristóvão, CEP: 20941-090 na cidade do Rio de Janeiro, tem como objeto social as seguintes atividades: Estacionamento de veículos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Coleta de resíduos perigosos e não- perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Razões 5



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**Parágrafo Segundo:** Mantém a **FILIAL 02**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.077/0003-34 e NIRE nº 42902032750, aonde tem sua sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877, sala 03, bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418 na cidade de Chapecó/SC, tem como objeto social as seguintes atividades: Transporte rodoviário de produtos perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Recuperação de materiais plásticos; Recuperação de outros materiais plásticos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, comércio atacadista de embalagens plásticas, coleta de resíduos não perigosos, estação de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos para os locais definitivos; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de engenharia, inclusive serviços de elaboração de plano de resíduos sólidos e/ ou não sólidos; atividades de limpeza e conservação em geral e comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social: Transporte rodoviário de produtos perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Recuperação de materiais plásticos; Recuperação de outros materiais plásticos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, comércio atacadista de embalagens plásticas, coleta de resíduos não perigosos, estação de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos para os locais definitivos; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de engenharia, inclusive serviços de elaboração de plano de resíduos sólidos e/ ou não sólidos; atividades de limpeza e conservação em geral e comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; Tratamento e disposição de resíduos perigosos e não-perigosos; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; Recuperação de sucatas de alumínio; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de outros produtos.

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciou as atividades em 01 de julho de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II
## DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA 6ª:** O capital social da Sociedade é de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), representados por 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

| QUOTISTAS | QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|---|---|---|---|
| DOACYR BALBINOT | 184.075 | R$ 184.075,00 | 99,50% |
| ROZANE DE FATIMA GONÇALVES | 925 | R$ 925,00 | 0,50% |
| **TOTAL** | **185.000** | **R$ 185.000,00** | **100%** |

**CLÁUSULA 7ª –** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rozane S



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**CLÁUSULA 8ª -** A sociedade é administrada pelo sócio quotista **DOACYR BALBINOT**, anteriormente citado e qualificado, ao qual compete à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador terá o direito a uma retirada mensal a titulo de "pró-labore", cujo o valor será convencionado entre os sócios, e levado a débito da conta de retiradas.

**Parágrafo Segundo:** O administrador no exercício das suas funções, deverá observar os preceitos dos artigos 1015 a 1021 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**Parágrafo Terceiro:** Por acordo entre os sócios, a administração da sociedade poderá sofrer alteração, inclusive com a contratação de administrador externo.

**Parágrafo Quarto**: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA 9ª -** O término do exercício comercial é no dia 31 do mês de dezembro de cada ano, quando são elaborados, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico das atividades sociais no exercício. Os lucros apurados podem ser distribuídos entre os sócios, na proporção do capital subscrito de cada um, ou reservados, total ou parcialmente, para futuro aumento do capital social.

**CLÁUSULA 10ª -** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com o prejuízo do capital.

**CLÁUSULA 11ª -** As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, podendo ser a mesma dispensada, em caso de decisão por escrito sobre a matéria objeto dela.

**CLÁUSULA 12ª** – Os sócios são convocados pessoalmente, e por escrito a compareceram as reuniões, contendo referida convocação, o local, a data, a hora e a matéria que será discutida.

**CLÁUSULA 13ª** – A cessão das quotas por qualquer das partes, será objeto de notificação por escrito ao outro sócio, com antecedência de sessenta (60) dias, para que possa exercer o seu direito de preferência.

**CLÁUSULA 14ª** – Decorridos trinta (30) dias da notificação, e não havendo interesse na aquisição das quotas, estas poderão ser cedidas a terceiros.

**CLÁUSULA 15ª** – A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios. Neste caso, serão levantadas as demonstrações financeiras das atividades sociais, na data do falecimento, para a apuração da parte tocante ao falecido, cuja destinação será dada de acordo como dispuser o processo de inventário.



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

**CLÁUSULA 16ª** – A sociedade poderá ser extinta por acordo entre os sócios, caso em que seu patrimônio será partilhado entre eles na proporção do capital social integralizado de cada um.

**CLÁUSULA 17ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de novembro de 2023.

**DOACYR BALBINOT**

**ROZANE DE FATIMA GONÇALVES**



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

# IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA, NIRE 33.2.1073819-4, PROTOCOLO 2023/00969376-0, ARQUIVADO EM 28/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005909884, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|---|---|
| 065.048.119-46 | LUCAS DA FRE CERVELIN |

28 de novembro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**
Secretário Geral



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**
Empresa: NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE LTDA
NIRE: 332.1073819-4 Protocolo: 2023/00969376-0 Data do protocolo: 27/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/11/2023 SOB O NÚMERO 00005909884 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6909E3E72EDEEA91D9090B42460D218F1821AEF21ADDB4EE389449A4C5CF259A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

**Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN** **QR CODE**

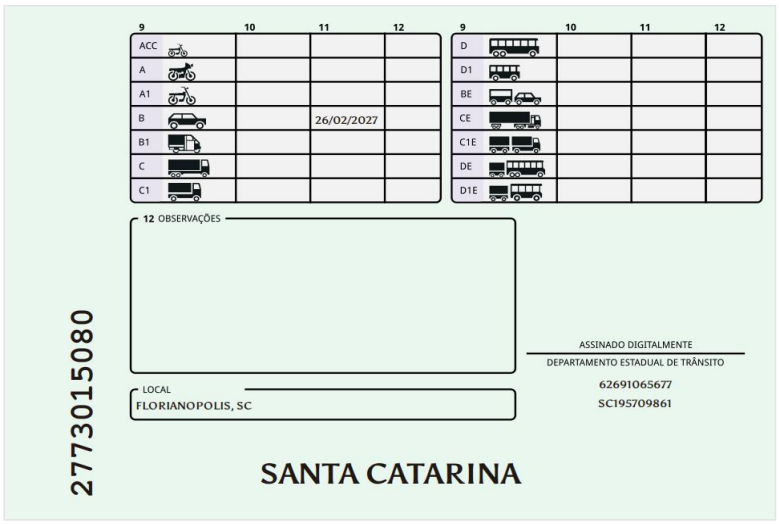


DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **11.049.077/0001-72**<br>**MATRIZ** | | **29/06/2009** |

NOME EMPRESARIAL
**NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **NATIVITTA SAUDE E AMBIENTE** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais**
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
**38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**
**38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**
**38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos**
**38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio**
**38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos**
**38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente**
**46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**
**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**
**46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens**
**46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão**
**46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão**
**46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos**
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**
**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**
**49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PROFESSORA CARMEM CARNEIRO** | **1980** | **GALPAOB** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **28.090-115** | **PARQUE AEROPORTO** | **CAMPOS DOS GOYTACAZES** | **RJ** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **GERENTE@NATIVITTA.COM.BR** | **(49) 3361-9696** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **29/06/2009** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2024** às **08:36:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **11.049.077/0001-72**<br>**MATRIZ** | | **29/06/2009** |

NOME EMPRESARIAL
**NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PROFESSORA CARMEM CARNEIRO** | **1980** | **GALPAOB** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **28.090-115** | **PARQUE AEROPORTO** | **CAMPOS DOS GOYTACAZES** | **RJ** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **GERENTE@NATIVITTA.COM.BR** | **(49) 3361-9696** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **29/06/2009** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2024** às **08:36:56** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**